



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

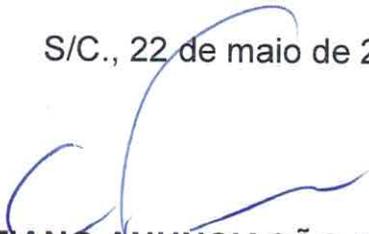
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 133/2023, de autoria do **Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira**, que *“Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, a Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de maio de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 133/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, a Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências*”

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

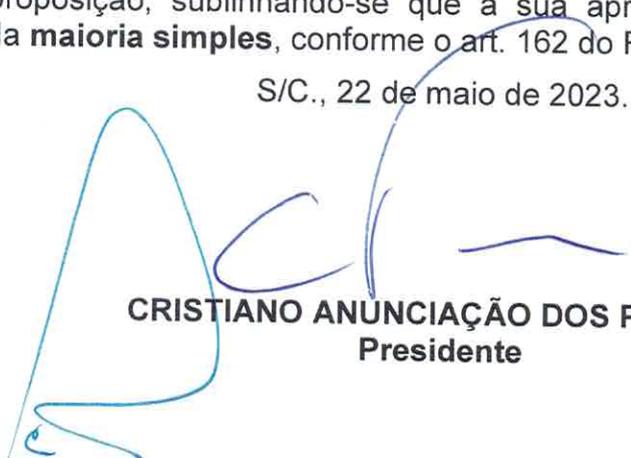
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo na medida em que promove a valorização, como patrimônio cultural imaterial da **concepção artística da Academia Sorocabana de Letras**, o que encontra fundamento nos ditames da Constituição Federal, que impõe, conforme o seu Art. 215, à União, Estados e Municípios o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio, incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Quanto ao aspecto formal, a matéria em questão não se encontra elencada no rol taxativo previsto pelo art. 38 da LOM acerca da iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Pelo exposto, observado o disposto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sublinhando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 22 de maio de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator